

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 126 / 2002

DE 13 DE MARÇO DE 2002

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**, vinculado administrativamente à Secretaria de Ação Social do município de Pedra Branca, com a finalidade de promover políticas públicas, para garantir condições de liberdade e de igualdade de direitos, eliminando a discriminação contra a mulher e fortalecendo sua participação plena na vida política, econômica, social e cultural no Município de Pedra Branca.

Art. 2º - **O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pedra Branca – CMDMPB** – é o órgão de deliberação coletiva, constituído por 10 (dez) integrantes e 02 (duas) suplentes, com mandato de dois anos, sendo 50% das conselheiras indicadas pela Sociedade Civil e 50% indicadas pelo o Poder Executivo Municipal, desde que estejam engajadas em ações de interesse da mulher na jurisdição do Município de Pedra Branca.

Parágrafo Único – O Poder Executivo nomeará, mediante ato próprio, as conselheiras representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, escolhidas em fórum de mulheres, atendido o requisito no caput deste artigo.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - São competências do **Conselho Municipal dos Direitos das Mulher de Pedra Branca – CMDMPB**:

1. Desenvolver, estudos, debates, eventos e pesquisas relativas à condição da mulher no Município de Pedra Branca;
2. Promover ações integradas com os Conselhos Estaduais, Nacional e Internacional dos Direitos da Mulher, além das diversas secretarias e órgãos públicos;

3. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionado aos direitos assegurados da mulher;
4. Prestar assessoria ao Poder Executivo mediante pareceres e acompanhamento a elaboração de programas de políticas públicas ao Governo Municipal, voltadas á mulher;
5. Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar qualquer discriminação, incentivando a participação social, econômica, política e cultural da mulher;
6. Promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, governamentais, com o objetivo de incrementar o Programa do Conselho;
7. Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam qualquer ato de violência contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis , além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
8. Participar da política municipal em tudo quanto for relativo aos direitos da mulher, formulando questões que visem sua plena integração sócio-econômica e cultural.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pedra Branca – CMDMPB, poderá a qualquer tempo requisitar servidores do Município de Pedra Branca, com a finalidade de fazer cumprir os objetivos expressos nesta Lei.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal do Direitos da Mulher de Pedra / Branca – terá a seguinte estrutura:

- I – Conselho Deliberativo
- II – Presidência
- III - Vice – Presidência
- IV – Secretaria Executiva
- V – Gerência Administrativa e Financeira

Art. 5º - O Conselheiro é constituído de 10 (dez) integrantes e 02 (duas) suplentes escolhidas entre o Poder Municipal e a Sociedade Civil, dentre mulheres que tenham contribuído, de forma significativa, em prol dos direitos da mulher, seja pela produção de estudos e pesquisas, seja por uma atuação revelante.

Parágrafo Único - A Presidente e Vice – Presidente , serão eleitas dentre as conselheiras, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitas por mais um período.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pedra Branca – O CMDMPB criará o seu Regime Interno para seu pleno funcionamento.

Art. 7º - Fica a Secretaria de Assistência Social de Pedra Branca autorizada a adotar as providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do CMDMPB, dotando-se de condições físicas e meios de execução propícios ao atendimento de suas finalidades legais.

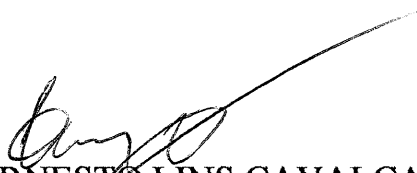
Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pedra Branca, gozará de autonomia administrativa e financeira, gozando seus bens, rendas e serviços, de imunidade tributária total.

Art. 8º - Fica criado o **Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pedra Branca – FECMDM**, destinado a gerir recurso e financiar as atividades do **CMDMPB**, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder Executivo.

Art. 9º - Constituirão o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pedra Branca, além da verba consignada no orçamento anual, doações de entidades não-governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos de Administração Pública Direta e Indireta, Federal e Estadual.

Art. 10º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA – CE, aos 13 DE MARÇO de 2002.



FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
RENASCENDO COM QUALIDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 1303001/02

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 062/99, de 19 de abril de 1999, **RESOLVE** publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sito à Rua José Joaquim de Sousa, n.º 10, Centro, a LEI MUNICIPAL DE No. **126/02**, de 13 de Março de 2002.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,
aos 13 dias do mês de março de 2002.



FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal